

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4fb296fs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 121/2025 Protocolo nº 720/2025 Processo nº 253/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Prevenção e Cuidado às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Cuidado às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, com o objetivo de prevenção, cuidado e atenção, bem como adiar sua manifestação, por meio de programas que ofereçam atividades multidisciplinares e orientação para uma alimentação equilibrada e saudável.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a Doença de Alzheimer e a demência vascular.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Cuidado às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será implementada pelo Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, por meio de programas educativos multidisciplinares, como: atividades físicas, orientações alimentares e outras ações destinadas à prevenção da doença.

Art. 3º O Poder Público incentivará o uso da medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não.

Art. 4º Serão oferecidos cursos e programas de ensino de novos idiomas, instrumentos musicais e espaços de convivência para desenvolvimento de atividades em grupo, a fim de estimular a atividade cerebral, a convivência social, a prevenção e o cuidado da pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 5º O Poder Público promoverá o apoio à atenção primária à saúde e a capacitação de todos os profissionais e serviços que a integram.



Art. 6º Serão incentivados hábitos de vida saudáveis relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer é uma patologia neurodegenerativa, sendo a principal causa de demência e apresentando alta taxa de mortalidade. Afeta o Sistema Nervoso Central, causando perda neuronal por meio de depósitos de proteína Tau e Beta Amiloide em áreas específicas do cérebro. Entre os sintomas mais comuns, destacam-se distúrbios comportamentais, comprometimento da memória e disfunções cognitivas.

Estudos indicam que fatores ambientais e genéticos influenciam a progressão da doença. Embora sua causa exata ainda não seja totalmente compreendida, achados histopatológicos demonstram um amplo processo degenerativo, associado à perda de sinapses e atrofia cerebral. O estresse e o isolamento social também são fatores de risco.

A Doença de Alzheimer é irreversível e os tratamentos atuais são paliativos, buscando melhorar a qualidade de vida do paciente. O Ministério da Saúde enfatiza que um estilo de vida saudável pode retardar a progressão da doença, recomendando práticas como leitura, jogos, aprendizado de novos idiomas, execução de música, atividades físicas regulares e alimentação balanceada.

Nem todas as pessoas têm acesso às condições necessárias para manter um estilo de vida saudável. Por isso, é fundamental que o Poder Público estadual implemente políticas públicas que promovam a prevenção e o cuidado com a Doença de Alzheimer, garantindo acesso à informação e às práticas de saúde preventiva.

Estudos apontam que a prevenção e o adiamento da manifestação da doença são eficazes na redução da incidência e na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Ademais, a implementação de políticas preventivas pode gerar significativa economia para o sistema de saúde, reduzindo os custos com tratamentos de longo prazo.

Dessa forma, a aprovação desta proposta contribuirá para a proteção da saúde e do bem-estar da população do Estado de Mato Grosso, além de garantir a sustentabilidade do sistema de saúde pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual